



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Data: 27 de Fevereiro de 2023

**Súmula: Dispõe sobre a contratação de aprendizes pelo órgão da Administração Pública direta e indireta do Município de Kaloré – Estado do Paraná e dá outras providências.**

O Sr. Edmilson Luis Stencel, Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que à Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte:

### LEI

**Artigo 1º** - Os órgão da Administração Pública Direta e Indireta, autarquia e fundacional do Município de Kaloré - Estado do Paraná, poderão realizar a contratação de aprendizes para o seu quadro funcional, em percentuais a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, em consonância com o Decreto Lei Federal nº 5.452 de 01 de Maio de 1943.

Parágrafo Único – O percentual deverá ser calculado sobre o número total de servidores efetivos em atividade da Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º** - A Administração Pública Municipal, suas autarquias e fundações, deverão inserir aprendizes em atendimento à presente Lei nos programas de aprendizagem formação técnico-profissional metódica por intermédio das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Artigo 3º** - Consideram-se habilitados os aprendizes que preencherem comutativamente os seguintes pressupostos:

- I – Idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos;
- II – Tenham cursado ou estejam cursando o Ensino Fundamental, médio ou superior.

§ 1º - A idade máxima prevista no caput não se aplica aos aprendizes com deficiência, que poderão ser contratados como aprendizes em qualquer idade a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - Será priorizada a contratação de aprendizes:

- I – Com deficiência;
- II – Egresso de unidade prisional;
- III – Egresso do Sistema de Atendimento Sócio educativo, ou esteja em cumprimento de medidas sócio educativas;
- IV – Que se encontrava como vítima de trabalho infantil;
- V – Que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga a de escravo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Kaloré, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2023.

*Edmilson Luis Stencel*

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR	
CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	<i>21/03/2023</i>
Discussão por	<i>Jesuita F. Macar</i>
Data:	<i>21/03/2023</i>
ASSINATURA	<i>Jesuita F. Macar</i>
SECRETÁRIO	<i>Fernando G. Oliveira</i>
PRIMEIRO SECRETÁRIO	<i>Fernando G. Oliveira</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR	
CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	<i>21/03/2023</i>
Discussão por	<i>Jesuita F. Macar</i>
Data:	<i>21/03/2023</i>
PRESIDENTE	<i>Jesuita F. Macar</i>
SECRETÁRIO	<i>Fernando G. Oliveira</i>
PRIMEIRO SECRETÁRIO	<i>Fernando G. Oliveira</i>